

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO Nº 000016/2015

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE inscrita no CNPJ sob n.º 95.785.267/0001-48, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº 356 Centro Nova Trento- Santa Catarina.

**CONTRATADA:** MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 04.151.335/0001-64– I.E Nº 90273869-00, estabelecida na Rua Carlos Essenfelder, nº 1665-Bairro Boqueirão em Curitiba – Paraná

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- Samae, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Carlos Tarcisio Battisti, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Margem Comércio de Materiais Hidraulicos Ltda, neste ato representada pela Sócia Administrativa Srª. Geisy Fabíola Guerini Padovan Macedo portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 02/2015 correlato ao Pregão nº 01/2015 aberto em 12/03/2015 e homologado em 20/03/2015, consoante as cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E DEFOFO PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE VÁRIAS RUAS DO MUNICIPIO ( RUA SANTO INÁCIO,RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, PRAÇA GETULIO VARGAS E RUA HIPOLITO BOITEUX, ENTRE OUTRAS) E PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DO SAMAE NO EXERCICIO DE 2015.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 **De Início**, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;

2.2 **De Execução**, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/05/2015;

2.3 **De Entrega(s)**, incluindo descarregamento far-se-á em até 20 dias da(s) solicitação(ões), no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, na Rua Dos Imigrantes, nº 356- Centro, nesta cidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da **CONTRATADA**.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	300,00	UNI	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO, ROSCA (MACHO) DE PP DIAMETRO 20MM X 1/2".		1,00	300,00
2	200,00	UN	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO, ROSCA (MACHO) DE PP DIAMETRO 20MM X 3/4".		1,00	200,00
5	20,00	UN	ANEL 110 MM		1,29	25,80
6	10,00	UNI	ANEL 200 MM (AZUL)		2,59	25,90

7	5,00	UN	CAP PVC DE 110 MM COM ANEL PARA CANO MARRON		14,50	72,50
9	30,00	UN	COLAR DE TOMADA DE FERRO DE 140 MM		16,30	489,00
12	100,00	UN	COLAR DE TOMADA DE POLIERG 60 X 3/4 MM		3,20	320,00
13	10,00	UN	COLAR DE TOMADA PVC 75MMX 3/4"		5,00	50,00
14	70,00	PÇS	COLAR DEFOFO DE 100MM (ABRACADEIRA)		14,50	1.015,00
19	20,00	UN	CURVA 90° PVC/PBA 60MM		6,50	130,00
21	20,00	PÇS	CURVA 90° PVC SOLDABEL D 32 MM		1,00	20,00
26	1,00	UN	CURVA DE 90° PVC /PBA, PB, DN 50MM		6,50	6,50
27	240,00	UNI	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MM		3,00	720,00
28	400,00	UN	JOELHO 90° MISTO PVC BOLSA XROSCAVEL D 20MMX1/2"		0,79	316,00
29	100,00	UN	JOELHO SOLDABEL DE 20MM		0,19	19,00
31	4,00	UN	LUVA DE CORRER PVC/PBA 200MM (AZUL)		90,00	360,00
32	4,00	PÇS	LUVA DE CORRER, DEFOFO, DN 100MM		18,00	72,00
33	4,00	UN	LUVA DE CORRER, DEFOFO, DN 150MM		35,00	140,00
34	1,00	UN	LUVA CORRER PVC/DEFOFO DN 150MM C/ ANEIS DE BORRACHA		35,00	35,00
35	400,00	UNI	LUVA MISTA PVC SOLDABEL E ROSCA D 20 MMX1/2"		0,40	160,00
36	100,00	UN	LUVA PVC SOLDABEL D 20MM		0,19	19,00
37	100,00	UN	LUVA PVC SOLDABEL D 32MM		0,80	80,00
38	100,00	UN	LUVA PVC SOLDABEL D 40MM		1,20	120,00
39	20,00	UN	PASTA LUBRIFICANTE 950 GR		10,00	200,00
41	2,00	PÇS	REDUÇÃO DEFOFO150X PBA85MM		50,00	100,00
44	1,00	PÇS	REDUÇÃO PBA140X DEFOFO 150MM		50,00	50,00
54	2,00	PÇS	TE 150X150X150 DEFOFO		120,00	240,00
60	10,00	UN	TE PVC SOLDABEL DE 40 MM		3,70	37,00
61	20,00	UN	TE PVC,PBA DE 60MM COM ANEIS DE BORRACHA		14,00	280,00
70	200,00	UN	UNIÃO PARA TUBO POLIETILENO EM PP D 20MM(EMENDA MANGUEIRA)		1,40	280,00
					<b>Total</b>	<b>5.882,70</b>

**Valor R\$ 5.882,70 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

4.1 Será(ão) efetuado(s) em até 5º (quinto) dia da(s) entrega(s), à vista da(s) Nota(s) Fiscal(is), decorrente(s);

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1 Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo contratante;

5.2 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o

critério de atualização financeira é o IGP-M.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O objeto desta licitação será adquirido com recursos provisionados na conta:  
13.01.1.009 Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Água  
Códigos de Despesa nº 06 -Elementos de Despesa nº4.4.90.30.24.00.00.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis, ano base 2015;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S):**

- 7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, da Proposta, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
- 7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 7.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
- 8.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
- 8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

- 9.1 Provisório, em até 15 (quinze) dias contados da(s) data(s) da(s) entrega(s);
- 9.2 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 10% (dez por cento) do valor contratado, além das medidas legais

cabíveis;

10.3 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de qualquer Processo Licitatório efetuado pelo **SAMAE** de Nova Trento pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL**

Fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2015. A sua vigência será até 31/05/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA**

13.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações;

13.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conseqüente aceitação;

13.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da **CONTRATADA**;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Trento, SC, em 20 de Março de 2015.

---

**SAMAE Nova Trento**  
**Carlos Tarcisio Battisti**  
**Diretor do Samae**

---

**Margem Comércio E Representações Ltda**  
**Geisy Fabiola Guerini Padovan Macedo**  
**Sócia Administrativa**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Maria de Lourdes Rover**  
**CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**

---

**Emiliana Speranzini**  
**CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**